

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
DAS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL**

060/CPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições da Prestação de Serviços de Limpeza das Infraestruturas da SIMARSUL, de acordo com os Anexos ao presente documento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O prazo previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à prestação de serviços é de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços a concurso será executada não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços a pedido da SIMARSUL, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução da Prestação de Serviços;
- c) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
- e) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- f) Emitir as faturas de acordo com o disposto no artigo 35.º do Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das Notas de Encomenda a que dizem respeito;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à SIMARSUL os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a SIMARSUL;
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Não ceder, sem prévia autorização da SIMARSUL, a sua posição contratual no respetivo contrato celebrado;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela SIMARSUL ou pelo gestor de contrato designado;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- l) Comunicar à SIMARSUL a nomeação do gestor por si designado do contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - m) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato ao gestor do contrato designado pela SIMARSUL;
 - n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços deverá possuir as apólices de responsabilidade civil profissional exigidas pela lei.
3. O prestador de serviços obriga-se a deter e utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra), garantindo diariamente a receção das encomendas e o seu tratamento em tempo útil, cumprindo os prazos estabelecido na respetiva proposta.
4. É também da responsabilidade do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos.
5. É, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar à SIMARSUL todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ocorrência.
7. Garantir a afixação, nas infraestruturas da SIMARSUL, dos horários estabelecidos para a execução do serviço, com identificação do pessoal afeto ao mesmo, bem como dos respetivos mapas de férias.

Cláusula 5.ª

Obrigações da SIMARSUL

Constituem obrigações da SIMARSUL:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a qualidade do serviço e respetivos prazos de execução;

- c) Disponibilizar o acesso às instalações, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de execução do serviço associados aos regimes de funcionamento das instalações);
- d) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 6.ª

Locais da prestação de serviços

1. A SIMARSUL desenvolve a sua atividade nos seguintes municípios: Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal e Sesimbra.

2. As infraestruturas sujeitas à prestação de serviços são as instalações de escritórios e as ETAR situadas nestes municípios, com as seguintes coordenadas (Latitude e Longitude):

- ETAR do Seixalinho – 38°42'14.35"N, 8°59'58.71"W
- ETAR do Afonsoeiro – 38°41'46.59"N, 8°57'47.06"W
- ETAR de Alcochete – 38°44'25.86"N, 8°58'25.45"W
- ETAR de Pegões – 38°41'57.04"N, 8°37'18.64"W
- ETAR de Fernão Ferro – 38°35'42.97"N, 9° 6'27.98"W
- ETAR de Cucena – 38°36'23.33"N, 9° 4'10.61"W
- ETAR do Seixal – 38°37'53.36"N, 9° 4'23.16"W
- ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa – 38°35'56.57"N, 8°59'38.60"W
- ETAR da Quinta do Conde – 38°34'10.15"N, 9° 2'3.81"W
- ETAR da Lagoinha – 38°36'27.97"N, 8°54'55.46"W
- ETAR de Pinhal Novo – 38°39'5.82"N, 8°52'38.27"W
- ETAR de Sesimbra – 38°26'6.41"N, 9° 6'54.54"W
- ETAR de Lagoa/Meco – 38°29'25.46"N, 9°10'24.26"W
- ETAR do Barreiro/Moita – 38°40'30.94"N, 9° 2'47.15"W
- ETAR de Aires – 38°34'1.38"N, 8°52'12.11"W
- ESCRITÓRIOS – 38°37'47.68"N, 9° 4'57.96"W
- ETAR do Poceirão – 38°38'37.8"N, 8°44'50.4"W
- ETAR Santo Isidro de Pegões – 38°41'15.3"N, 8°40'44.0"W
- ETAR Canha – 38°46'02.7"N, 8°37'18.2"W

3. No ANEXO I apresenta-se a indicação das áreas cobertas de cada infraestrutura e as respetivas divisões objeto da prestação de serviços.
4. A prestação de serviços de limpeza será efetuada conforme periodicidade indicada no ANEXO II e de acordo com as tarefas referidas na cláusula 30 do Caderno de Encargos.
5. No ANEXO III apresentam-se as plantas dos edifícios das infraestruturas objeto da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Condições da prestação de serviços

I. O prestador de serviços deverá realizar o seguinte programa de trabalhos:

A) EM TODAS AS DESLOCAÇÕES (QUANDO APLICÁVEL)

- Limpeza de pó do mobiliário, dos objetos que se encontram sobre o mesmo, das fotocopiadoras, impressoras, computadores e monitores;
- Limpeza de telefones e desinfecção exterior dos mesmos;
- Limpeza dos Rodapés inferiores e superiores;
- Limpeza do pó dos armários das estantes, nomeadamente das pastas de arquivo aí existentes;
- Limpeza e despejo de cestos de resíduos e dos cinzeiros que estejam no exterior, com consequente separação de resíduos por tipologia e encaminhamento para destino final adequado nos locais definidos pelo adjudicante;
- Aspiração dos pavimentos e dos tapetes e carpetes, quando existentes;
- Limpeza das principais portas de acesso às instalações, nomeadamente dos vidros interiores e exteriores, quando existentes;
- Lavagem das instalações sanitárias;
- Lavagem e desinfecção dos aparelhos sanitários, assentos e outros acessórios;
- Despejo e desinfecção dos cestos de resíduos (materiais para recolha seletiva e resíduos orgânicos);
- Polir espelhos e os acessórios em metal;
- Lavagem e desinfecção dos pavimentos;
- Limpeza dos espaços destinados a refeições;
- Limpeza das máquinas de café (exterior e interior);
- Limpeza (exterior e interior) do micro-ondas;

- Limpeza das bancadas, mesas e cadeiras;
- Lavagem adequada e arrumação da loiça;
- Reposição dos consumíveis das instalações sanitárias fornecidos pela Simarsul.

B) MENSALMENTE (QUANDO APLICÁVEL)

- As mesmas tarefas executadas em A), mas de forma mais rigorosa;
- Limpeza/lavagem de portas, janelas, respetivos caixilhos, parapeitos e vidros;
- Limpeza de candeeiros, armaduras e quadros;
- Limpeza de pó da parte superior dos armários;
- Lavagem e desinfecção de azulejos e paredes, incluindo friso de rodapé, das instalações sanitárias;
- Limpeza do interior dos armários e gavetas das copas, quando existentes;
- Remoção de poeiras e teias em locais elevados;
- Tratamento dos mobiliários de madeira com produtos para o efeito;
- Tratamento de todos os pavimentos com produtos adequados para o efeito;
- Limpeza (exterior e interior) dos frigoríficos.

C) ANUALMENTE (QUANDO APLICÁVEL)

- Lavagem de paredes e tetos.

2. Salas com limpezas especiais

a) Limpeza nos laboratórios;

A limpeza nas salas denominadas por laboratório consistirá apenas na limpeza do pavimento e janelas.

b) Limpeza nas salas de quadros elétricos e servidores.

Estes locais não podem ser varridos, devendo a limpeza do pavimento ser efetuada com recurso a esfregona húmida sem “espalhamento” de água e/ou equipamento de aspiração equipado com filtro de poeiras. Não está previsto no âmbito da presente prestação de serviços

a limpeza dos equipamentos localizados no interior dos referidos quadros elétricos e servidores.

3. Horários de Limpeza

A limpeza deverá ser executada de acordo com a periodicidade e horários indicados no ANEXO II.

4. Consumíveis

Será da integral responsabilidade do Adjudicatário, o fornecimento, verificação e reposição dos consumíveis abaixo indicados, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta em todos os locais.

5. Lista de consumíveis

- Detergentes de limpeza e desinfecção dos sanitários;
- Detergentes de limpeza e desinfecção dos diferentes pavimentos;
- Produtos para limpeza do pó;
- Esfregonas, vassouras e todos os acessórios de limpeza necessários;
- Sacos de plástico para vários contentores do lixo existentes nas infraestruturas;
- Sacos de plástico para revestir os cestos dos resíduos.

6. Facilidades concedidas pela SIMARSUL

- A SIMARSUL assegura o fornecimento de energia elétrica para a iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento das máquinas a utilizar.
- A SIMARSUL permite a utilização de água da rede nos trabalhos a realizar.
- Sempre que possível serão colocadas à disposição do Adjudicante instalações para arrecadação e armazenamento de equipamentos e produtos.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da Prestação de Serviços

- I. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela execução dos trabalhos.

2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
4. O responsável técnico, deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais sempre que para tal seja convocado.
5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da SIMARSUL, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
7. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
8. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja da parte da SIMARSUL, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Organização e Meios do Adjudicatário

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Deverão colaborar com o Adjudicatário técnicos com formação e experiência adequada às exigências dos trabalhos.
3. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.

4. Se no decurso da prestação de serviços, a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
5. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
6. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
7. A SIMARSUL reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
8. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
9. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.
10. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.
11. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, operação e manutenção.
12. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

13. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados

personais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das

categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de € 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação de serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a SIMARSUL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de

deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais necessários à execução do Contrato.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela SIMARSUL S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas mensalmente.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação discriminada dos serviços prestados.
3. Após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.

- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.

- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL S.A., não será objeto de qualquer cobrança adicional

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e direito de resolução do contrato, pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2. Pelo incumprimento das condições fixadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, a SIMARSUL aplicará sanções por violação das condições contratuais, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = (V * A) / 300$$

Em que:

V – valor anual do contrato;

A – dias em atraso das obrigações contratuais;

3. Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela SIMARSUL e/ou coimas e multas aplicadas à SIMARSUL, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao prestador de serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a SIMARSUL direito de regresso sobre o prestador de serviços de todos os montantes pagos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija o ressarcimento, bem como, indemnização por danos causados.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

1. A SIMARSUL pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual;
 - c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 7 (*sete*) dias, na prestação de serviços;
 - d) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia da SIMARSUL.
2. O direito de resolução do contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (*quinze*) dias após a emissão da declaração.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.
4. A resolução do contrato nos termos do n.º I determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual a título de cláusula penal.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não pode ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da SIMARSUL S.A..
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que precedeu a celebração do contrato.
3. A SIMARSUL S.A. deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela SIMARSUL, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.